

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível

Ata da 31ª Sessão Ordinária Em 12 de dezembro de 2019

Aos 12 de dezembro de 2019, às 09 horas, Auditório Des. Antônio Nunes de Araújo situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, presentes os Exmos Srs. Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Des. Otávio Leão Praxedes e Des. Klever Rêgo Loureiro e o Procurador de Justiça, reuniu-se a(o) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. **Questão de ordem:** O Desembargador Otávio Leão Praxedes suscitou Questão de Ordem pertinente aos Agravos de Instrumento nº 0805681-23.2019.8.02.0000, nº 0805685-60.2019.8.02.0000 e nº 0805493-30.2019.8.02.0000, acerca da ocorrência de nulidade dos julgamentos. Na Sessão Ordinária de 28/11/2019, o Relator dos aludidos processos, Des. Klever Rêgo Loureiro, informou que os processos que tinham a Massa Falida da Laginha Agro Industrial S/A como parte seriam retirados de pauta, em virtude de declaração de impedimento do Des. Otávio Leão Praxedes para funcionar neles, de modo a não existir quórum para julgamento. Porém, embora o Relator tivesse adotado a citada providência, os Agravos de Instrumento acima elucidados acabaram sendo julgados em bloco. Portanto, em face do impedimento do Des. Otávio Leão Praxedes de Araújo para julgar os presentes autos os componentes da 2ª Câmara Cível, Des. Klever Rêgo Loureiro e Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, acolheram a Questão de Ordem suscitada. **Julgamentos: 1, Apelação nº 0004458-37.1997.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Helder Braga Arruda Junior (OAB: 363B/SE). Apelado: Strong Systems Computers Service. Apelado: Nelson Cordeiro da Silva Filho. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. **Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter o teor da sentença vergastada, adotando, entretanto, fundamentação diversa, nos moldes expostos no decorrer do voto condutor. **2, Apelação nº 0010273-44.1999.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jose Ronaldo Lima de Barros. Advogado: José Ailton Tavares de Oliveira (OAB: 1741/AL). Apelada: Livaldo Fernandes Costa. Advogado: Luiz Gomes da Silva. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. **Decisão:** À unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida. Majorados os honorários advocatícios para 16% sobre o valor atualizado do débito, em virtude da sucumbência recursal, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil. **3, Apelação nº 0708163-40.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Adilanje Mendonça Porto (Em causa própria). Advogado: Adilanje Mendonça Porto (OAB: 4171/AL). Apelada: Elisabeth Gomes Porto. Advogado: Diego de Albuquerque Silva (OAB: 9006/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. **Decisão:** À unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito,

negar-lhe provimento, modificando a sentença recorrida unicamente para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais ao percentual de 17% (dezesete por cento) sobre o valor da causa, mantendo a sentença hostilizada nos seus demais termos. **4, Apelação nº 0000098-16.2014.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Clarissa Magalhães Moraes Freire. Advogado: Oswaldo de Araújo Costa Neto (OAB: 7834/AL). Apelada: Município de Penedo. Procurador: Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a exceção de pré-executividade apresentada pelo recorrido, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, para o regular prosseguimento da execução. Usou da palavra Dr. Oswaldo de Araújo Costa Neto, em favor da parte apelante. 5, Apelação nº 0000614-07.2012.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Equatorial Energia Alagoas. Soc. Advogados: Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB: 39614/AL) e outros. Apelada: Nubia Romeiro. Advogados: Franklin Alves Barbosa (OAB: 7779/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento da apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, de ofício, modificar os termos e índices de juros e correção monetário incidentes sobre as condenações a título de danos morais e materiais, nos termos delimitados no voto condutor. 6, Apelação nº 0711725-23.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Camille Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL). Apelado: Espolio de Nelson Joao Presmich. Advogados: Caroline Blanca Maciel Marinho (OAB: 8247/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. Majorados os honorários em virtude da sucumbência recursal, nos termos do art. 88, §11, do CPC, observados os parâmetros estabelecidos no voto condutor. 7, Apelação nº 0001057-84.2014.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 3793/AL). Apelado: Mauricio Silvano dos Santos. Advogados: Manuela Barros Freire Vasconcelos (OAB: 10324/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente apelo, para, no mérito, dar-lhe provimento reformando a sentença em vergaste a fim de julgar improcedente a pretensão autoral. Outrossim, acordam ainda, que diante do julgamento improcedente do pedido, deverá somente a parte autora arcar com os ônus da sucumbência fixados na sentença, suspensa, todavia, a sua exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, em vista de a demandante litigar sob os auspícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/2015. 8, Apelação nº 0700031-44.2017.8.02.0036, de São José da Tapera, Apelante: Claudiana de Souza Ferreira Silva. Advogado: Natalício Araújo Silva (OAB: 10595/AL). Apelado: Município de São José da Tapera. Procurador: Gustavo Brunno Ferreira Valença (OAB: 13187/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença em vergaste, nos termos do voto condutor. 9, Apelação nº 0701418-20.2015.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Município de Rio Largo. Advogados: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outros. Apelado: Mercadinho Cordeiro Ltda - Me. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.**

Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a respeitável sentença. **10, Apelação nº 0000755-80.2013.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de Ibateguara.Procurador: Karinne Rafaelle Pereira Farias (OAB: 9674/AL).Apelada: Edilma Maria da Silva.Advogado: Alex Deywy Ferreira de Oliveira (OAB: 10520/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, em conformidade com o voto do Relator, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, fixando, de ofício, os critérios de juros moratórios e correção monetária, nos termos do voto do Relator. **11, Apelação nº 0700471-08.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: José Manoel de Araújo, Zezé Rita.Advogado: Marcos José Barbosa dos Santos (OAB: 8641/AL).Apelada: Luíza Maurício da Silva.Advogado: Roolemberg Almeida e Silva (OAB: 5496/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, em vista do não provimento do apelo, acordam ainda em majorar os honorários advocatícios sucumbenciais à porcentagem de 11% (onze por cento), com fulcro no art. 85, §11, do Código de Processo Civil em vigor. **12, Apelação nº 0700112-79.2016.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Município de Rio Largo.Procurador: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outros.Apelado: C. G. P. de Mello - Me. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a respeitável sentença. **13, Apelação nº 0000996-90.2012.8.02.0019, de Maragogi, Apelante: Município de Japaratinga.Procurador: Emanuel Costa Valença Barros (OAB: 8500/AL) e outro.Apelada: Laura Tathianne Ramos Araújo.Advogados: Roberto Vasconcelos de Albuquerque Júnior (OAB: 6060/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, retificando-se de ofício os consectários legais aplicáveis ao caso, nos termos do voto condutor. **14, Apelação nº 0717609-04.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.Advogados: Leila Mejdalani Pereira (OAB: 128457/SP) e outros.Apelante Adesiv: Maria Jose de Lima.Advogados: Marcelo Vitorino Galvão (OAB: 6131/AL) e outro.Apelada: Maria Jose de Lima.Advogado: Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL).Apelado Adesiv: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.Advogados: Gabriele Souza de Oliveira (OAB: 344990/SP) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer da apelação principal para no mérito, negar-lhe provimento, e quanto à apelação adesiva, conhecer em parte e, na parte conhecida dar-lhe parcial provimento, apenas para majorar a condenação em danos morais para o patamar de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), majorando ainda, os honorários de sucumbência para o percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §11º do CPC. **15, Apelação nº 0706991-29.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Telemar Norte Leste S.A..Advogados: Michele Bruna de Oliveira Monteiro (OAB: 10647/AL) e outros.Apelado: Fazenda Pública Estadual.Procurador: Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues (OAB:**

7133B/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, conhecer do apelo para, no mérito negar-lhe provimento. **16, Apelação nº 0700237-11.2018.8.02.0202, de Agua Branca, Apelante: Magna dos Santos Tenorio. Advogado: Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB: 6276/AL). Apelado: Município de Água Branca. Procurador: José Maria Camilo de Lima Júnior (OAB: 10108/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente para reconhecer o direito da recorrente ao pagamento dos 13.º salários e férias não gozadas, observado o prazo prescricional, fixando, de ofício, os juros e correção monetária, nos termos do voto do Relator. Outrossim, arbitrar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o qual, diante da sucumbência recíproca, deverá ser pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela parte apelante e 50% (cinquenta por cento) pelo Município de Água Branca. Além disso, condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais na mesma proporção acima indicada (50% - cinquenta por cento), e deixar de condenar o ente público municipal, em virtude deste ser isento. Ressaltando, finalmente, que, no caso da apelante, a exigibilidade dos mencionados encargos sucumbenciais restará suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **17, Apelação nº 0700775-91.2017.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Município de Rio Largo. Procurador: Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL). Apelado: Associação dos Moto-taxista de Rio Largo. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença recorrida, no sentido de determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de que promova o regular andamento do feito. **18, Apelação nº 0009279-64.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: AVIEX - Importação, Exportação e Serviços Aeroportuários Ltda.. Advogado: Leonardo Lins Miranda (OAB: 12453/AL). Apelado: Grupo Editorial Spagat Ltda. Advogados: Daniel Russo Checchinato (OAB: 163580/SP) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, de ofício, acordam ainda em determinar a incidência dos juros e da correção monetária nos termos do voto condutor. Usou da palavra Dr. Olavo Bastos, em favor da parte apelante. **19, Apelação nº 0705181-48.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Natana de Oliveira Santos. Advogados: Giane Aguiar Cardoso (OAB: 12162A/AL) e outro. Apelados: Thamara Construções Ltda e outro. Advogados: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente, para determinar a devolução das parcelas pagas pela parte autora, no total de R\$ 394,23 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), montante que será corrigido pela SELIC, nos termos do voto do Relator. **20, Apelação nº 0733501-11.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Aloisio Nemezio de Oliveira e outros. Advogados: Roberta Lins Verçosa (OAB: 8863/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso, para, rejeitando a preliminar suscitada, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua totalidade. Outrossim,

majoro os honorários recursais para o importe de R\$ 400,000 (quatrocentos reais), com fulcro no art.85, § 11, do CPC. Usou da palavra Dra. Roberta Lins Verçosa em favor da parte apelante. **21, Apelação nº 0701236-40.2015.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE).Apelada: Maria Eliane de Santana Santos.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto condutor. 22, Apelação nº 0721599-66.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Janeide Deodato da Silva e outro.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros.Apelante: Município de Maceió.Procurador: Laila Soares Cavalcante (OAB: 8539/AL).Apelado: Município de Maceió.Apelados: Janeide Deodato da Silva e outro.Defensor P: Fabrício Leão Souto (OAB: 24976/BA) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, por admissíveis, para, no mérito, negar provimento ao apelo manejado pela parte autora (Janeide Deodato da Silva e outro), e dar provimento a apelação interposta pelo Município de Maceió, nos moldes delineados no voto condutor. 23, Apelação nº 0700183-77.2016.8.02.0020, de Maravilha, Apelante: Município de Poço das Trincheiras.Procurador: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL).Apelado: Antônio Ewerton Carneiro dos Santos.Advogados: Maria da Conceição Ramos (OAB: 7525/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos à origem para realização de regular citação, de acordo com a Lei nº 12.016/09. 24, Apelação nº 0706595-86.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A.Advogados: Walter de Oliveira Monteiro (OAB: 15481A/AL) e outro.Apelado: S. L. PINO COSTA-ME. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. 25, Apelação nº 0700063-82.2018.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Município de Palmeira dos Índios.Procurador: Roberto Carlos Pontes (OAB: 3767/AL).Apelada: Maubia Barros Padilha Farias.Advogado: Claudemir Barbosa da Rocha (OAB: 8460/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento da Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente à respeitável Sentença. 26, Apelação nº 0700832-70.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.Advogados: Elísia Helena de Melo Martin (OAB: 1853A/PE) e outro.Apelado: José Pereira da Silva.Advogada: Michelle Karine Salgueiro Teixeira (OAB: 6422/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer parcialmente do presente recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, modificando, de ofício, a incidência dos juros e da correção monetária sobre a condenação ao ressarcimento de valores. 27, Apelação nº 0000365-78.2014.8.02.0019, de Maragogi, Apelante: I Daher Empreendimentos Ltda.Advogados: Jailson Barros Carnaúba (OAB: 3657/AL) e outro.Apelado: Jeronimo Higueira Martins.Advogado: Darlan dos Santos Ferreira (OAB:**

17209/PE). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento. **28, Apelação nº 0700057-80.2014.8.02.0025, de Olho D'Água das Flores, Apelante: Município de Olho D'Água das Flores. Procurador: Gustavo José Mendonça Quintiliano (OAB: 5135/AL). Apelada: Cícera Abreu Gomes Gama. Advogado: Romeu Novais Agra de Oliveira (OAB: 10997/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para reformar a sentença quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, os quais vão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **29, Apelação nº 0710517-33.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 178033/AL). Apelado: José Romão Neto. Advogado: Elias Soares da Silva Filho (OAB: 12690/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença hostilizada em sua totalidade. Outrossim, reformados os critérios que devem ser adotados para atualização monetária e juros de mora, nos termos do voto condutor. **30, Apelação nº 0701611-20.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL) e outro. Apelado: Carlos Alberto Santos. Advogada: Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença hostilizada em sua totalidade. Outrossim, reformados os critérios que devem ser adotados para atualização monetária e juros de mora, nos termos do voto condutor. **31, Apelação nº 0705735-06.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Tim S/A. Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB: 7566A/AL) e outro. Apelada: Luciene de Souza Silva. Advogados: Valéria Pereira Barbosa (OAB: 8677/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do corrente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para minorar o quantum indenizatório, nos moldes delineados no voto condutor. **32, Apelação nº 0700197-55.2018.8.02.0064, de Taquarana, Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490/AL). Apelado: Pedro Inocêncio da Silva. Advogada: Irenny Karla Alessandra da Silva (OAB: 8901/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada. Outrossim, reformados os critérios que devem ser adotados para atualização monetária e juros de mora, nos termos do voto condutor. **3, Apelação nº 0728450-19.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Universidade Estadual de Ciência da Saúde de Alagoas - Uncisal. Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho (OAB: 2967/AL). Apelada: Geone Pimentel dos Santos Bulhões de Almeida. Advogado: Hugo Fonseca Alexandre (OAB: 8432/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Após o voto do relator em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando-se os honorários advocatícios para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, diante da manutenção da sucumbência neste grau de jurisdição, com fulcro no art. 85, §11 do CPC/15., o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. **34, Apelação nº 0700123-40.2018.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Município de Rio Largo. Procurador: Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL) e**

outro.Apelada: Sara da Silva Melo. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença recorrida, no sentido de determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de que promova o regular andamento do feito. **35, Apelação nº 0732795-28.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ailton Pereira de Oliveira.Advogado: David da Silva (OAB: 11928/AL).Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 18728A/SC) e outro. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, ex officio, reformar a sentença apenas no tocante aos honorários advocatícios, nos termos do voto condutor. **36, Apelação nº 0706570-68.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Geovânio dos Santos da Silva.Advogados: Débora Malta Reis (OAB: 7931/AL) e outro.Apelado: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível interposta, por admissível, para, no mérito, por idêntica votação, dar-lhe provimento, especificamente para considerar existente a dívida no que concerne aos valores postos à disposição do recorrente e permitir a repetição de indébito em dobro, após compensação, bem como para fixar a indenização a título de dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com a ressalva do Des. Otávio Leão Praxedes, em relação ao valor do dano moral arbitrado, entendo que a quantia razoável e justa seria R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme já pude me manifestar em diversas outras ocasiões na 1ª Câmara Cível deste Tribunal. Entretanto, considerando que, por expressa disposição legal, "os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (art. 926 do CPC/2015), e a fim de privilegiar o princípio da colegialidade, curvo-me ao entendimento deste órgão colegiado, no sentido de estabelecer o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter sido este o entendimento exarado na sessão realizada no dia 17/10/2019. **37, Apelação nº 0713875-74.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: MARTHA ACIOLY DE CASTRO e outros.Advogado: Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL).Apelado: Oi S/A. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento. **38, Apelação nº 0725599-41.2015.8.02.0001, de Maceió, Apdo/Aptes: Marjorie Motta Medeiros e outro.Defensor P: Tatiana Grave Carvalho Melo (OAB: 6897B/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença em vergaste. **39, Apelação nº 0700083-37.2018.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Município de Arapiraca.Apelado: Pedro Dantas Filho.Advogados: Vencerlon Silva de Macedo (OAB: 15148/AL) e outro. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do apelo interposto, por admissível, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar que o pagamento retroativo do adicional de insalubridade seja calculado com base no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente, observado o quinquênio anterior à propositura da demanda; fixar os consectários legais da condenação nos moldes acima delineados. **40, Apelação nº 0000500-34.2013.8.02.0049, de Penedo, Apelante: MUNICÍPIO DE**

PENEDO.Apelado: Nadja Alves dos Mártires.Advogado: Antonio Carlos de Carvalho Santos (OAB: 9609/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença hostilizada para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade devido à recorrida; e, em sede de reexame necessário, afastar a condenação do Município ao pagamento do adicional no período anterior à elaboração do laudo pericial, em abril de 2012. **41, Apelação nº 0725628-86.2018.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Estado de Alagoas.Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320B/AL).Recorrida: Joseane Marinho Delgado.Advogado: Daniel Nunes Pereira (OAB: 6073/AL).Recorrido: Espólio de Josildo Marinho dos Santos. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença em vergaste. **42, Apelação nº 0004999-39.2010.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT S.A.Advogados: Gabrielle Arcoverde Cunha (OAB: 8904A/AL) e outro.Apelado: Walter Alves de Lima.Advogado: Laércio Gomes de Oliveira (OAB: 5973/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar parcialmente a sentença quanto à incidência dos consectários legais, devendo incidir o INPC a título de correção monetária desde o evento danoso até a data da citação, momento em que a correção monetária passará a incidir juntamente com os juros de mora, passando a ser aplicável unicamente a SELIC. **43, Apelação nº 0719532-55.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Apelado: Adeildo de França Santos.Advogados: Felipe Brandão Zanotto e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau, salvo quanto à incidência dos consectários legais sobre o valor da condenação, os quais seguem modificados de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, observados os termos delineados no decorrer do voto condutor. **44, Apelação nº 0703702-88.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Mário Henrique Menezes Calheiros (OAB: 6905/AL).Apelada: Fábila Adriana Barbosa Branco.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do apelo interposto, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, de ofício, acordam ainda em majorar os honorários recursais do advogado da parte vencedora, os quais devem ser fixados em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 85, §11, do novel Código de Processo Civil brasileiro, observados os termos do voto condutor. **45, Apelação nº 0002416-47.2011.8.02.0058, de Arapiraca, Apelantes: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A e outro.Advogado: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 22718/PE).Apelada: Elaine Cristina dos Santos Silva.Advogado: Carlos Eduardo Brandão César (OAB: 7087/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. **46, Apelação / Reexame Necessário nº 0726254-47.2014.8.02.0001, de**

Maceió, Apelante: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal.Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho (OAB: 2967/AL) e outros.Apelada: Ana Fábila Muricy Medeiros.Advogado: Alex Galdino da Silva (OAB: 19754/PE). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, retificando, de ofício, os honorários advocatícios de sucumbência para a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), com fulcro no art. 85, §§ 8º e 11 do CPC.. 47, Apelação / Reexame Necessário nº 0000420-19.2012.8.02.0045, de Murici, Apelante: Banco do Brasil S/A.Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132/AL).Apelada: Giovanna Sabino Tenório.Apelada: Rosa Naildes Fireman Tenorio. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. 48, Embargos de Declaração nº 0001810-19.2011.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A.Advogados: Marco Vinícius Pires Bastos (OAB: 9366/AL) e outros.Embargado: V. M. da Silva Confecções ME.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o acórdão vergastado como proferido. 49, Embargos de Declaração nº 0801585-04.2015.8.02.0000/50002, de Maceió, Embargante: Fundo de Arrendamento Residencial - Far.Advogados: Luis Fernando Corrêa Lorenço (OAB: 148459/SP) e outros.LitsAtivo: Banco do Brasil S.A.Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza (OAB: 7141/PA) e outros.Embargado: Arquitec- Arquitetura, Construção e Engenharia Ltda..Advogados: Cleantho de Moura Rizzo Neto (OAB: 7591/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 50, Embargos de Declaração nº 0801953-13.2015.8.02.0000/50002, de Maceió, Embargante: Fundo de Arrendamento Residencial - Far.Advogados: André Gomes Duarte (OAB: 6630/AL) e outros.LitsAtivo: Banco do Brasil S.A.Advogados: Luis Fernando Corrêa Lorenço (OAB: 148459/SP) e outros.Embargado: Arquitec- Arquitetura, Construção e Engenharia Ltda..Advogados: Cleantho de Moura Rizzo Neto (OAB: 7591/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 51, Embargos de Declaração nº 0802894-60.2015.8.02.0000/50002, de Maceió, Embargante: Banco do Brasil S/A.Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza (OAB: 7141/PA) e outros.Embargado: Arquitec- Arquitetura, Construção e Engenharia Ltda..Advogados: Cleantho de Moura Rizzo Neto (OAB: 7591/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 1, Embargos de Declaração nº 0000625-35.2009.8.02.0051/50000, de Rio Largo, Embargante: Quattor Empreendimentos Ltda..Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB:

7656/AL).Embargado: Município de Rio Largo.Procurador: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Após o voto do relator em conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume o Acórdão fustigado, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. **2, Embargos de Declaração nº 0000625-35.2009.8.02.0051/50001, de Rio Largo, Embargante: Município de Rio Largo.Advogados: Felipe Rebelo de Lima (OAB: 6916/AL) e outro.Embargado: Quattor Empreendimentos Ltda..Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB: 7656/AL).Embargado: Sidplast do Nordeste Ind e Com de P Hospitalares Ltda..Advogado: Paulo Duarte Cavalcante (OAB: 545/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: Após o voto do relator, em conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume o acórdão fustigado, o julgamneto foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. **54, Embargos de Declaração nº 0800569-78.2016.8.02.0000/50003, de Maceió, Embargante: Banco do Brasil S/A.Advogados: Luis Fernando Corrêa Lorenço (OAB: 148459/SP) e outros.Embargado: Arquitect- Arquitetura, Construção e Engenharia Ltda..Advogados: Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB: 7656/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. **55, Embargos de Declaração nº 0717031-70.2014.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas.Procurador: Livia Moreira de Oliveira Silva (OAB: 25268/BA).Embargada: Elielza Pereira de Santana.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: em conformidade com o voto do Relator, à unanimidade, em não conhecer do presente recuso, em virtude da flagrante ausência de interesse recursal. **56, Embargos de Declaração nº 0801609-95.2016.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Marcos André do Nascimento Ricardo.Advogados: Fernando Albuquerque (OAB: 5126/AL) e outro.Embargado: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária.Advogados: Amandio Tereso Júnior (OAB: 10456A/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **57, Embargos de Declaração nº 0709343-28.2012.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: Al Previdência.Advogados: Thainan Ribeiro Limeira (OAB: 11199/AL) e outros.Embargado: Ailton de Oliveira.Curadores: José Cleilton de Oliveira e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, acolhê-lo, aplicando ao caso concreto o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário de contribuição do segurado falecido, em consonância com a Lei vigente na época do óbito, qual seja, a Lei Estadual n.º 4.517/84, sanando a contradição e omissão apontadas, atribuindo-lhe efeitos infringentes. Com a palavra o Procurador de Justiça informou que o MP não foi intimado para se manifestar, nem no apelo e nem nos embargos, portanto, para suprir tal omissão, estou ratificando o parecer do representante do "parquet" no 1º grau, pela procedência do pedido de acúmulo de pensão com aposentadoria. **58, Embargos de Declaração nº**

0701303-77.2016.8.02.0046/50001, de Palmeira dos Índios, Embargante: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB: 3726/AL). Embargado: Município de Palmeira dos Índios. Procurador: Marcos Guerra Costa (OAB: 5998/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 59, Embargos de Declaração nº 0084901-86.2008.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Ativa Serviços Gerais Ltda.. Advogados: Thaminne Nathália Cabral Moraes e Silva (OAB: 24170/PE) e outros. Embargado: Município de Maceió. Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 60, Embargos de Declaração nº 0003260-60.2012.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Gilson Bernardo dos Santos. Advogados: Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho (OAB: 9330/AL) e outros. Embargado: Município de Arapiraca. Procurador: Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 9927/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. 61, Embargos de Declaração nº 0700496-08.2017.8.02.0051/50000, de Rio Largo, Embargante: Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda. Advogados: Michel Almeida Galvão (OAB: 7510/AL) e outros. Embargado: Município de Rio Largo/al. Procurador: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o Acórdão como proferido. 62, Embargos de Declaração nº 0703121-44.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: C R Esportivo Barcelona Ltda - Epp (Clube de Regatas Barcelona). Advogados: Alex Galdino da Silva (OAB: 9341/AL) e outros. Embargado: Clube de Regatas Brasil - CRB. Advogados: Flávio de Albuquerque Moura (OAB: 4343/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume o Acórdão fustigado. 63, Embargos de Declaração nº 0720543-27.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Marcus Vinícius Brandão Rêgo. Advogados: Marcos Luiz de Alencar Freitas (OAB: 7112/AL) e outros. Embargado: Uncisal - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas. Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho (OAB: 2967/AL). Embargada: Diretora Presidente da Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 64, Embargos de Declaração nº 0719830-86.2014.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Josival dos Santos. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outros. Embargado: Omni S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior Advogados (OAB: 4752/SP). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los. 65, Embargos de Declaração nº 0000130-66.2010.8.02.0047/50000, de Pilar, Embargante: Antonio Mauricio de Maya Pedrosa Moreira. Advogados: Tiago Pereira Barros (OAB:

7997/AL) e outros. Embargado: Tania de Maya Pedrosa. Advogados: Marcelo da Silva Vieira (OAB: 3765/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, por admissível, para, no mérito, rejeitá-lo, mantendo o julgado embargado nos termos do voto condutor. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. 66, Embargos de Declaração nº 0804080-16.2018.8.02.0000/50001, de Arapiraca, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Ana Carolina Martins de Araujo (OAB: 19905/PB) e outros. Embargado: C N da Costa Júnior Máquinas. Embargado: Cícero Nunes da Costa Júnior. Embargado: Janaine Alves da Silva. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume o acórdão fustigado. 67, Embargos de Declaração nº 0700029-61.2017.8.02.0008/50000, de Campo Alegre, Embargante: Gilson de Oliveira Lima e outro. Advogados: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outros. Embargado: Município de Campo Alegre. Procurador: Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino (OAB: 4933/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o Acórdão vergastado como proferido. 68, Embargos de Declaração nº 0711147-26.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. Advogado: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho. Embargada: Flaviana Lopes da Costa. Advogados: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, aplicando-lhe efeitos infringentes, acolhê-los parcialmente, para, sanando a omissão, em reexame necessário, confirmar a sentença quanto a condenação ao pagamento dos reflexos da diferença do adicional de insalubridade sobre o terço de férias e dos 13º salários, com juros e correção monetária, nos moldes já fixados no Acórdão pretérito. 69, Embargos de Declaração nº 0707378-10.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho (OAB: 2967/AL). Embargada: Rosineide Gomes. Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, aplicando-lhe efeitos infringentes, acolhê-los parcialmente, para, sanando a omissão, em reexame necessário, confirmar a sentença quanto a condenação ao pagamento dos reflexos da diferença do adicional de insalubridade sobre o terço de férias e dos 13º salários, com juros e correção monetária, nos moldes já fixados no Acórdão pretérito. 70, Embargos de Declaração nº 0709071-58.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Bmg S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL). Embargada: Alba dos Santos Moura. Advogado: Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los. 71, Embargos de Declaração nº 0728352-34.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Bmg S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Embargado:

Fabício Cabral Ferro Silva.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los. **72, Embargos de Declaração nº 0714328-64.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Darlianna Raffaella dos Santos Souza.Advogados: Sergio Ludmer (OAB: 8910/AL) e outros.Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. **73, Embargos de Declaração nº 0800235-39.2019.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE).Embargado: Givalson Elias Correia (Representante Legal).Advogado: David da Silva (OAB: 36072/SC). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **74, Embargos de Declaração nº 0700347-63.2016.8.02.0013/50000, de Igaci, Embargante: Adezilda dos Santos Silva e outros.Advogados: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outros.Embargado: Município de Igaci.Procurador: Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho (OAB: 9330/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer em parte dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. **75, Embargos de Declaração nº 0724618-75.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: MD AL Antares Construções SPE Ltda.Advogados: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos (OAB: 28332/PE) e outros.Embargados: Thiago Wagner Oliveira dos Santos e outro.Advogados: Augusto Sávio Machado Lins (OAB: 9612/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los. **76, Embargos de Declaração nº 9000014-33.2019.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Expressa Distribuidora de Medicamento Ltda.Advogado: Rafael Vilela Borges (OAB: 153893/SP).Embargada: Estado de Alagoas.Procurador: Obadias Novaes Belo (OAB: 21636/PE). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, e, no mérito, acolhê-los, para, emprestando-lhe efeitos infringentes, reformar o acórdão, de fls. 63/70- autos principais, no sentido de negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, mantendo em todos os seus termos a decisão agravada. **77, Embargos de Declaração nº 0801256-50.2019.8.02.0000/50001, de Viçosa, Embargante: Município de Chã Preta.Advogados: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL) e outro.Embargado: Audalio de Vasconcelos Holanda.Advogados: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL) e outro. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator **78, Embargos de Declaração nº 0801366-49.2019.8.02.0000/50001, de Maragogi, Embargante: MLST - Movimento Liberdade dos Sem Terra.Representa: Gildo Graciano da Silva e outros.Embargado: Cc Empreendimentos Imobiliários Ltda.Representa: Claudio Almeida Bezerra e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para,

no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. **79, Embargos de Declaração nº 0801429-74.2019.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Hapvida - Assistência Médica Ltda. e outro.Advogados: Walmar Paes Peixoto (OAB: 3325/AL) e outros.Embargada: Estefânia Melo de Oliveira.Advogado: Lucivaldo Silva dos Santos (OAB: 16147/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 80, Embargos de Declaração nº 0723896-41.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Jose Ricardo Medeiros de Amorim.Advogado: Sérgio Ludmer (OAB: 8910A/AL).Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Aluísio Lundgren Correia Regis (OAB: 6190A/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 81, Embargos de Declaração nº 0708372-38.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas.Procurador: Aluísio Lundgren Correia Regis (OAB: 6190A/AL).Embargado: José Lucas dos Santos Filho.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, acolhê-lo, para fixar os consectários legais da condenação nos termos delineados no voto condutor. 82, Embargos de Declaração nº 0714327-79.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Djanira Maria da Silva.Advogado: Sergio Ludmer (OAB: 8910/AL).Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros (OAB: 834807/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 83, Embargos de Declaração nº 0801713-82.2019.8.02.0000/50000, de Santana do Ipanema, Embargante: Companhia Energética de Alagoas Ceal (Eletrobrás Distribuição Alagoas).Advogados: Thiago Moura de Albuquerque Alves (OAB: 6119/AL) e outro.Embargado: Município de Santana do Ipanema.Procurador: José de Barros Lima Neto (OAB: 7274/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 84, Embargos de Declaração nº 0707463-19.2015.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Janice Maria da Silva.Advogados: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outros.Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Luciana Frias dos Santos (OAB: 834769/SE). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer em parte dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. 85, Embargos de Declaração nº 0706912-39.2015.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: José Wilson da Costa.Advogados: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outro.Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Mareval César Agra Cavalcante (OAB: 2382/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer em parte dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. 86, Embargos de Declaração nº 0703191-85.2017.8.02.0001/50000, de Maceió,**

Embargante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Embargada: Maria das Dores da Silva Melo.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume o julgado proferido. 87, Embargos de Declaração nº 0801906-97.2019.8.02.0000/50000, de Marechal Deodoro, Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.Advogados: Marcus Aurelio de Almeida Barros (OAB: 97/SE) e outro.Agravada: Maria das Graças Madeiro Alves de Souza.Advogado: Alberto Jorge Madeiro de Souza (OAB: 13114/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 88, Embargos de Declaração nº 0726563-97.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Embargado: Carlos Henrique Pontual Cardoso.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, acolhê-lo, para fixar os consectários legais da condenação nos termos delineados no voto condutor. 89, Embargos de Declaração nº 0701259-67.2014.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas.Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros (OAB: 7055/AL) e outro.Embargada: Maria Veronica Silva de Melo.Advogado: Felipe Lopes de Amaral (OAB: 11299/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o Acórdão vergastado como proferido. 90, Embargos de Declaração nº 0700533-64.2018.8.02.0030/50000, de Piranhas, Embargante: Município de Piranhas.Advogados: Espedito Júlio da Silva (OAB: 2381/AL) e outro.Embargada: Luiza Gomes Viana.Advogados: Edvânio José da Silva (OAB: 15323/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume o Acórdão fustigado. 91, Conflito de competência nº 0500005-70.2019.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo de Direito - 1ª Vara Cível da Capital.Parte 01: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais.Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e outros.Suscitado: Juízo de Direito - 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.Parte 02: Margareth Tenório Monteiro de Lima. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do conflito de competência, para, por idêntica votação, DECLARAR a competência da 1.ª Vara Cível da Capital, que deverá conferir regular andamento aos autos da ação de n.º 0710553-12.2015.8.02.0001, nos termos do voto do Relator. 92, Conflito de competência nº 0500019-54.2019.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo de Direito - 11ª Vara Cível da Capital.Parte 01: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais.Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e outro.Suscitado: Juízo de Direito - 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.Parte 02: Josias Almeida Torres.Parte 02: Rosiane Barros de Albuquerque. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do conflito de competência para, no mérito, por idêntica votação, DECLARAR a competência do juízo suscitante - 11ª Vara Cível da

Capital para processar e julgar a ação de n.º 0721938-54.2015.8.02.0001, nos termos do voto do relator. **93, Agravo de Instrumento n.º 0801394-85.2017.8.02.0000, de Limoeiro de Anadia, Agravante: Município de Limoeiro de Anadia. Procurador: Eliane Pereira de Lazari (OAB: 8341/AL). Agravado: Ranier José de Almeida Honorato Alencar. Advogado: Alexandre Godoy Araújo Filho (OAB: 13054/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. 94, Agravo de Instrumento n.º 0800468-36.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Global Md Evolution Beach Park Empreendimento S.a.. Advogada: Renata Maria Pires Lopes (OAB: 24651/PE). Agravados: Fernando Luiz Higino Buarque e outro. Advogados: Thiago Alexandre de Melo Borba (OAB: 14011/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para limitar a multa aplicada ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do voto do Relator. 95, Agravo de Instrumento n.º 0801574-33.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro. Agravado: Antonio Galdino dos Santos. Advogado: Virginio Geraldo Marques de Andrade (OAB: 10608/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para limitar o valor da multa imposta em caso de descumprimento da decisão de primeiro grau ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mantendo incólumes os demais termos da decisão agravada. Ressalva do Des. Otávio Leão Praxedes No que diz respeito à obrigação de não descontar, dos vencimentos da parte agravada, o valor referente ao contrato do BMG Cartão, entendo que a multa a ser arbitrada deve ser de periodicidade mensal, pois o possível descumprimento também só poderá ocorrer mês a mês, vale dizer, por ocasião tão somente do desconto na folha de pagamento mensal da parte agravada. Entretanto, considerando que, por expressa disposição legal, "os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (art. 926 do CPC/2015), e a fim de privilegiar o princípio da colegialidade, curvo-me ao entendimento deste órgão colegiado, no sentido de estabelecer o caráter diário da multa por desrespeito da obrigação de não efetuar os descontos nos vencimentos da parte agravada. 96, Agravo de Instrumento n.º 0801760-56.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG). Agravado: Izaias Rufino de Souza. Advogados: Marcus Vinícius S. de Vasconcelos (OAB: 13721/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: , à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão agravada, nos termos do voto ora exarado. Com ressalva do Des. Otávio Leão Praxedes, No que diz respeito à obrigação de não descontar, dos vencimentos da parte agravada, o valor referente ao contrato do BMG Cartão, entendo que a multa a ser arbitrada deve ser de periodicidade mensal, pois o possível descumprimento também só poderá ocorrer mês a mês, vale dizer, por ocasião tão somente do desconto na folha de pagamento mensal da parte agravada. Entretanto, considerando que, por expressa disposição legal, "os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (art. 926 do CPC/2015), e a fim de**

privilegiar o princípio da colegialidade, curvo-me ao entendimento deste órgão colegiado, no sentido de estabelecer o caráter diário da multa por desrespeito da obrigação de não efetuar os descontos nos vencimentos da parte agravada. **97, Agravo de Instrumento nº 0801960-63.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro.Agravada: Joelma Bezerra de Couto.Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. 98, Agravo de Instrumento nº 0802014-29.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: G. R. M. (Representado(a) por sua Mãe) J. R. dos S..Advogados: Djalma Novaes Costa Pereira (OAB: 13333/AL) e outros.Agravado: A. F. M. C..Defensor P: Daniel Coêlho Alcoforado Costa (OAB: 10/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão vergastada, determinando que as visitas paternas devam continuar acontecendo de forma assistida, seja por uma babá ou outra pessoa de confiança da mãe e da criança (excluindo a avó materna) ou até por uma assistente social ou conselheiro tutelar. 99, Agravo de Instrumento nº 0802109-59.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Agravado: José Marinho Rocha da Silva.Advogados: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão agravada, nos termos do voto ora exarado. Com a ressalva do Des. Otávio Leão Praxedes Em relação à obrigação de não descontar, dos vencimentos da parte agravada, o valor referente ao contrato do BMG Cartão, entendo que a multa a ser arbitrada deve ser de periodicidade mensal, pois o possível descumprimento também só poderá ocorrer mês a mês, vale dizer, por ocasião tão somente do desconto na folha de pagamento mensal da parte agravada. Entretanto, considerando que, por expressa disposição legal, "os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (art. 926 do CPC/2015), e a fim de privilegiar o princípio da colegialidade, curvo-me ao entendimento deste órgão colegiado, no sentido de estabelecer o caráter diário da multa por desrespeito da obrigação de não efetuar os descontos nos vencimentos da parte agravada. 100, Agravo de Instrumento nº 0802306-14.2019.8.02.0000, de Pão de Açúcar, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG).Agravado: Aníbio Laurentino Vieira.Advogado: Paulo Felipe Vilela (OAB: 16345/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão agravada, nos termos do voto ora exarado. Com a Ressalva do Des. Otávio Leão Praxedes, Em relação à obrigação de não descontar, dos vencimentos da parte agravada, o valor referente ao contrato do BMG Cartão, entendo que a multa a ser arbitrada deve ser de periodicidade mensal, pois o possível descumprimento também só poderá ocorrer mês a mês, vale dizer, por ocasião tão somente do desconto na folha de pagamento mensal da parte**

agravada. Entretanto, considerando que, por expressa disposição legal, "os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (art. 926 do CPC/2015), e a fim de privilegiar o princípio da colegialidade, curvo-me ao entendimento deste órgão colegiado, no sentido de estabelecer o caráter diário da multa por desrespeito da obrigação de não efetuar os descontos nos vencimentos da parte agravada. **101, Agravo de Instrumento nº 0802309-66.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Antonio Santos Barbosa. Advogados: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL) e outro. Agravado: Banco Bmg S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando que o banco agravado se abstenha de efetuar os descontos em folha de pagamento do agravante até o julgamento final deste recurso, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento. Com a ressalva do Des. Otávio Leão Praxedes, Em relação à obrigação de não descontar, dos vencimentos da parte agravada, o valor referente ao contrato do BMG Cartão, entendendo que a multa a ser arbitrada deve ser de periodicidade mensal, pois o possível descumprimento também só poderá ocorrer mês a mês, vale dizer, por ocasião tão somente do desconto na folha de pagamento mensal da parte agravada. Entretanto, considerando que, por expressa disposição legal, "os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (art. 926 do CPC/2015), e a fim de privilegiar o princípio da colegialidade, curvo-me ao entendimento deste órgão colegiado, no sentido de estabelecer o caráter diário da multa por desrespeito da obrigação de não efetuar os descontos nos vencimentos da parte agravada. **102, Agravo de Instrumento nº 0803385-28.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG). Agravada: Jeane Maria de Melo Agostinho. Advogados: Márcio Feitosa Barbosa (OAB: 14620/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. **103, Agravo de Instrumento nº 0803807-03.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443/AL). Agravado: Cicero Jose dos Santos. Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão agravada, nos termos do voto ora exarado. Com a ressalva do Des. Otávio Leão Praxedes Em relação à obrigação de não descontar, dos vencimentos da parte agravada, o valor referente ao contrato do BMG Cartão, entendendo que a multa a ser arbitrada deve ser de periodicidade mensal, pois o possível descumprimento também só poderá ocorrer mês a mês, vale dizer, por ocasião tão somente do desconto na folha de pagamento mensal da parte agravada. Entretanto, considerando que, por expressa disposição legal, "os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (art. 926 do CPC/2015), e a fim de privilegiar o princípio da colegialidade, curvo-me ao entendimento deste órgão colegiado, no sentido de estabelecer o caráter diário da multa por desrespeito da obrigação de não efetuar os******

descontos nos vencimentos da parte agravada. **104, Agravo de Instrumento nº 0805506-29.2019.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Ronaldo Melo da Silva.Advogados: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL) e outro.Agravado: Massa Falida da Laginha Agro Industrial S/A.Advogados: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo (OAB: 22616/PE) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** **105, Agravo de Instrumento nº 0806000-88.2019.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Juciene Sales Silva Ribeiro.Advogados: Presley Oliveira Gomes (OAB: 54105/MG) e outros.Agravado: Massa Falida de Laginha Agro Industrial S/A.Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo (OAB: 22616/PE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** **106, Agravo de Instrumento nº 0806236-40.2019.8.02.0000, de , Agravante: Sergio Cardoso Fernandes.Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL).Agravado: Massa Falida da Laginha Agro Industrial S/A.Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo (OAB: 22616/PE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo** **107, Apelação nº 0080413-25.2007.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL).Apelado: Alex de Nascimento (Representado(a) por seu Pai) José Adolfo do Nascimento.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso de apelação para acolher a questão preliminar, suscitada ex officio, de ausência superveniente de interesse de agir, reformando a sentença para julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC/2015, restando prejudicada a análise das razões recursais. 108, Apelação nº 0712615-93.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Célia Maria Torres de Melo.Advogado: Marcos Alexandre Azevedo de Miranda (OAB: 5350/AL).Apelado: Planta Construções Ltda..Advogados: Aldo de Sá Cardoso Neto (OAB: 7418/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida para julgar improcedentes os pedidos autorais. Em consequência, condena-se a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Usou da palavra Dr. Marcos Alexandre Azevedo de Miranda, em favor da parte apelante e Dr. Victor Ponteds de Maya Gomes, em favor da parte apelado. 109, Apelação nº 0000780-30.2012.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Arnaldo de Brito.Advogado: Thiago Luiz Gomes Gonzaga (OAB: 8065/AL).Apelada: Banco do Nordeste do Brasil S/A.Advogados: Carla de Lucena Bina Xavier (OAB: 8406/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, por idêntica votação, para, ex officio, anular a sentença vergastada, com base no art. 314 do NCPC/2015 (art. 266 do CPC/73), nos termos do voto do relator. 110, Apelação nº 0006546-91.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Tim Celular S/A.Advogado: Maurício Silva Leahy (OAB: 10775/AL).Apelada: Associação dos Oficiais Militares de Alagoas - ASSOMAL.Advogados: Ciro Correia dos Santos (OAB: 14773/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto para, no mérito, por idêntica**

votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos moldes do voto do relator. **111, Apelação nº 0700024-43.2017.8.02.0039, de Traipu, Apelante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas.Advogados: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) e outros.Apelado: Flavio Rangel de Farias Bispo.Advogados: Ellen Rouse Ferreira Soares (OAB: 14443/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença apelada, mas retificando, de ofício, os juros e correção monetária, nos termos do voto do relator. 112, Apelação nº 0001420-08.2013.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Banco Volkswagen S/A.Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL).Apelada: Edinaura Bezerra Cadete da Silva.Advogado: Graziela Aparecida Vasconcelos Feitosa (OAB: 9118/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito do ponto conhecido, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir o quantum indenizatório fixado na sentença, alterando, ex officio, os critérios de incidência dos juros moratórios e correção monetária, nos termos do voto exarado. 113, Apelação nº 0704623-76.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Domus Aurea Construções Ltda.Advogados: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) e outro.Apelado: Francesco Bonettini.Advogado: Sebastião Cristovam Silva de Albuquerque (OAB: 3771/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Usou da palavra Dr.Davi Beltrão Cavalcante Cavalcanti Portela em favor da parte apelante. 114, Apelação nº 0708768-78.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: João Lourenço Rocha Filho.Advogado: Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB: 9509/AL).Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT S.A.Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490A/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos para, no mérito, por idêntica votação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença hostilizada, para deferir, em benefício do apelante, a gratuidade da justiça, ficando, entretanto, suspensa a obrigação de pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais pelo período de até 05 (cinco) anos, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. 115, Apelação nº 0727100-59.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Apelada: Elizabete do Nascimento.Advogados: Antônio Pimentel Cavalcante (OAB: 8821/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a decretação de inexistência de dívida, determinando, porém, que a parte ré faça a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo a readequação do débito do cartão conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora e, caso se verifique que houve valores pagos a maior, deverá a ré restituir em dobro estes valores. 116, Apelação nº 0726064-84.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Lucas Rodrigo Marques da Silva.Advogado: Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros**

Cavalcante (OAB: 9509/AL).Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT S.A.Advogados: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 13323/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentindo de conceder a justiça gratuita ao apelante, como também de acrescer na sentença a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas e das verbas sucumbenciais pelo período de até 05 (cinco) anos, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC, fixando, ainda, ex officio, os honorários advocatícios nos termos do voto ora exarado. **117, Apelação nº 0721238-73.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL).Apelado: Edivan de Moraes Belo.Advogados: Edvaldo Onofre da Silva (OAB: 14221/AL) e outro. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a decretação de inexistência de dívida, determinando que a parte ré faça a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo a readequação do débito do cartão conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora e, caso se verifique que houve valores pagos a maior, deverá a ré restituir em dobro esses valores. Altero, de ofício, os critérios de incidência dos consectários legais, nos termos do voto exarado. **118, Apelação nº 0727848-28.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Apelante: Romeu Galvão de Santana.Advogados: Isaac Mascena Leandro (OAB: 9484/AL) e outros.Apelado: Romeu Galvão de Santana.Advogados: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL) e outros.Apelado: Banco Bmg S/A.Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER das apelações interpostas para, no mérito, por idêntica votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação da parte autora, para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da parte ré, para afastar a decretação de inexistência da dívida. Alteram-se, ainda, ex officio, os critérios de incidência dos consectários legais, nos termos do voto ora exarado. **119, Apelação nº 0701680-33.2016.8.02.0051, de Rio Largo, Apelantes: Benedito Moisés do Nascimento e outro.Advogados: Simone Pereira de Andrade (OAB: 10521/AL) e outros.Apelado: Construtora Motta Ltda.Advogados: Rodrigo Ferreira Alves Pinto (OAB: 14885/AL) e outro. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a, pela teoria da asserção reconhecer a legitimidade da apelada, para figurar no polo passivo da ação, porém, com base no art. 1.013, §3º, I, do CPC, aplicando a teoria da causa madura, julgar improcedente a pretensão autoral, condenando os autores ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, estes na quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, observando-se, contudo, os termos do artigo 98, §3º, do CPC/2015, uma vez que os recorrentes litigam sob os auspícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Relator. **120, Apelação nº 0718954-63.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de**

Seguro - DPVAT S.A.Advogados: Gabrielle Arcoverde Cunha (OAB: 8904A/AL) e outro.Apelado: Ivanilson Belo de Araújo.Advogado: Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB: 9509/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, alterando, ex officio, os critérios de incidência dos consectários legais, nos termos do voto exarado. Majora-se, ainda, a condenação aos honorários advocatícios estabelecida na sentença, passando a ser de 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação, em virtude da manutenção da sucumbência em sede recursal, conforme art. 85, § 11, do CPC/2015. **121, Apelação nº 0705699-33.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Apelado: Valdenir José dos Santos.Advogado: Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a decretação de inexistência de dívida, mantendo a determinação para que em sede de liquidação da sentença seja realizada a revisão de todo o débito do cartão de crédito, para que haja a readequação deste último conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo ser considerada a linha de crédito mais vantajosa na carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitada a margem consignável da parte autora e, caso se verifique que houve valores pagos a maior, deverá a ré restitui-los em dobro. Altero, ainda, ex officio, os critérios de incidência dos juros moratórios e correção monetária, nos termos do voto ora exarado. **122, Apelação nº 0700446-95.2015.8.02.0036, de São José da Tapera, Requerente: Rayane Oliveira do Vale França.Advogado: Carlos André Marques dos Anjos (OAB: 7329/AL).Requerido: Município de São José da Tapera.Advogado: Gustavo Brunno Ferreira Valença (OAB: 13187/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, a fim de julgar improcedente o pedido inicial, por não vislumbrar a existência de direito subjetivo à nomeação da apelada no cargo de Psicólogo junto ao Município de São José da Tapera. Outrossim, excluir a condenação em honorários advocatícios, com a condenação da autora/apelada ao pagamento das custas processuais, as quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15, diante da gratuidade da justiça. **5, Apelação nº 0700197-27.2017.8.02.0020, de Maravilha, Apelante: O Município de Poço das Trincheiras-AL.Procurador: Ives Samir Bittencourt Santana Pinto (OAB: 7290/AL) e outro.Apelado: Marcio Martins Lima.Advogado: Simão Pedro Firmo Soares (OAB: 10934/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: Após a sustentação oral feita pelo Dr. Ives Samir Bittencourt Santana Pinto, o relator supendeu o julgamento para análise. **124, Apelação nº 0700068-89.2018.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Município de Rio Largo.Procurador: Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL).Apelada: Josefa da Silva Costa. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE provimento, anulando a sentença recorrida, no sentido de determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de que promova o regular andamento do feito. **125, Apelação nº 0729891-69.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Universidade**

Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. Advogado: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho. Apelado: Adalberto Inácio Silva dos Santos. Estagiários: Lucas Cavalcante Cerqueira (OAB: 4982E/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Outrossim, fixar, de ofício, os juros e correção monetária nos termos delineados no corpo do voto, bem assim majorar os honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §11, do CPC/15, em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurada em sede de liquidação, desde que observados os limites do valor da condenação/proveito econômico, nos moldes do art. 85, §3º, do CPC/15. **126, Apelação nº 0700034-17.2018.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Município de Rio Largo.** Advogado: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL). Apelado: Altair de Barros Silva. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE provimento, anulando a sentença recorrida, no sentido de determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de que promova o regular andamento do feito. **127, Apelação nº 0035604-08.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Sirlene de Brito Souza. Defensor P: Marta Oliveira Lopes (OAB: 19037/BA).** Apelado: Município de Maceió. Advogados: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, em favor da Defensoria Pública Estadual, para o importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos. **128, Apelação nº 0700988-97.2017.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Município de Rio Largo.** Procurador: Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL). Apelado: J .P. Canuto Marques. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença recorrida, no sentido de determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de que promova o regular andamento do feito. **129, Apelação nº 0701212-35.2017.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Município de Rio Largo.** Advogado: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL). Apelado: Dassaev Cardoso de Oliveira. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença recorrida, no sentido de determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de que promova o regular andamento do feito. **130, Apelação nº 0000061-46.2013.8.02.0009, de Mata Grande, Apelante: Maria Anunciada Silva de Melo.** Advogado: Antônio Alcântara Cavalcante Neto (OAB: 8572/AL). Apelado: Município de Canapi. Advogado: Valderedo Carvalho Maciel (OAB: 11636A/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de que se suspenda a exigibilidade do pagamento dos honorários de sucumbência pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 98, §3º do CPC/15, nos termos do voto do Relator. **131, Apelação / Reexame Necessário nº 0729803-65.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal.** Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho (OAB: 2967/AL) e outros. Apelado: Marcos Antônio da Costa Silva. Advogados: Maria Aparecida Pimentel Sandes (OAB: 9281/AL) e outros.

Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade seja efetuado sob o subsídio mínimo da categoria do servidor, consoante entendimento firmado no julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0500356-82.2015.8.02.0000. Fixam-se, ainda, ex officio, os critérios de aplicação dos juros moratórios e correção monetária, nos termos do voto exarado. **132, Embargos de Declaração nº 0723312-13.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Daniel Padilha Abs.Advogados: David de Araújo Padilha e outros.Embargados: Rosiane Venâncio Rodrigues e outro.Advogados: Volney da Silva Amaral (OAB: 3178/AL) e outros.Embargado: Condomínio do Edf. Bertolucci.Advogado: Mônica Lima Garcia (OAB: 6391/AL).**

Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. **133, Embargos de Declaração nº 0801948-20.2017.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Jofre Boaventura Barros.Advogados: Riane Romeiro Bispo (OAB: 10800/AL) e outro.Embargados: Verdom - Indústria e Comércio Ltda - Epp e outro.Advogados: José Arnaldo Vasconcelos Pacheco (OAB: 10063/AL) e outros.**

Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LO, nos termos do voto do Relator. **134, Embargos de Declaração nº 0716140-49.2014.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Rci Brasil S/A.Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL).Embargada: Maria Gorete da Silva.Advogado: Marcelo Rogério Medeiros Soares (OAB: 12297/AL).**

Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, ante a ausência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantidos inalterados os ditames do acórdão vergastado. **135, Embargos de Declaração nº 0805932-75.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Banco Bmg S/A.Advogados: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB: 18454/BA) e outros.Embargada: Jilda da Silva Ferreira.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL).**

Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, apenas para sanar a omissão no tocante ao não pronunciamento acerca do pedido de bloqueio da reserva de margem referente ao valor da parcela questionada, sem, contudo, atribuir-lhe efeito infringente, nos termos do voto do Relator. **136, Conflito de competência nº 0500198-22.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital.Parte 01: Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - Carhp.Suscitado: Juízo de Direito - 18ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual.Parte 02: Maria do Amparo da Silva.**

Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos em declarar a competência do Juízo da 11ª Vara Cível da Capital para processar e julgar a ação ordinária nº 0722770-24.2014.8.02.0001. **137, Conflito de competência nº 0500211-21.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 11ª Vara Cível da Capital.Parte 01: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais.Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e**

outros.Suscitada: Juízo da 16ª Vara Cível da Capital - Fazenda Estadual.Parte 02: Edelvita Correia de Oliveira. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos em declarar a competência do Juízo da 11ª Vara Cível da Capital para processar e julgar a ação ordinária nº 0718277-33.2016.8.02.0001. **138, Conflito de competência nº 0500227-72.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 11ª Vara Cível da Capital.Parte 01: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais.Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e outros.Suscitada: Juízo da 16ª Vara Cível da Capital - Fazenda Estadual.Parte 02: Audir Mello.Parte 02: Maria Cristina Santos da Silva Mello. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos em declarar a competência do Juízo da 11ª Vara Cível da Capital para processar e julgar a ação ordinária nº 0711669-19.2016.8.02.0001. **139, Conflito de competência nº 0500251-03.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.Parte 01: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais.Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e outros.Suscitado: Juízo da 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.Parte 02: Berenice Maria Silva de Paula.Parte 02: Gilvan Macena de Paula. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos em declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível da Capital para processar e julgar a ação ordinária nº 0725583-87.2015.8.02.0001. **140, Conflito de competência nº 0500259-77.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 11ª Vara Cível da Capital.Parte 01: José Monteiro de Melo Neto.Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) e outro.Suscitado: Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital - Fazenda Estadual.Parte 02: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos em declarar a competência do Juízo da 11ª Vara Cível da Capital para processar e julgar a ação ordinária nº 0715249-23.2017.8.02.0001. **141, Conflito de competência nº 0500041-15.2019.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.Parte 01: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais.Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e outro.Suscitado: Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital - Fazenda Estadual.Parte 02: Marcial Santana Costa. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos em declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível da Capital para processar e julgar a ação ordinária nº 0718154-06.2014.8.02.0001. **142, Conflito de competência nº 0500081-94.2019.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital - Fazenda Estadual.Parte 01: Siloel Goncalves da Silva e outros.Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL).Suscitado: Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.Parte 02: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos em declarar a competência do Juízo da 10ª Vara Cível da Capital para processar e julgar a ação ordinária nº 0722556-28.2017.8.02.0001. **143, Agravo de Instrumento nº 0805170-25.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro.Agravada: Maria Verônica de Andrade Vasconcelos.Advogado: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL). Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em CONHECER do recurso para, no

mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fixar o limite global de R\$ 20.000,00 à aplicação da multa diária. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. **144, Agravo de Instrumento nº 0805217-96.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda..Advogados: Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB: 8889/AL) e outros.Agravada: Valéria Alves de Andrade.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade e nos termos do voto do relator, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. 145, Agravo de Instrumento nº 0805224-88.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Panamericano S/A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP).Agravado: Julianno Andre Feitosa de Oliveira.Advogados: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do relator. 146, Agravo de Instrumento nº 0805303-67.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Higino José dos Anjos Vieira.Advogado: Marcelo Rogério Medeiros Soares (OAB: 12297/AL).Agravado: Municipio de Taquarana.Agravado: F.P. Construções Ltda.. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão agravada para, ao fazê-lo, manter os autos de origem tramitando perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, nos termos do voto do Relator. 147, Agravo de Instrumento nº 0805329-65.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).Agravado: Mário Soares Pinto.Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar anteriormente indeferida para, ao fazê-lo, manter em definitivo o decisor de primeiro grau em todos os seus termos. 148, Agravo de Instrumento nº 0805384-16.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG).Agravada: Maria de Fátima Sampaio Santos.Advogados: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar indeferida para, ao fazê-lo, manter em definitivo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos. 149, Agravo de Instrumento nº 0805485-53.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL).Agravada: Elayne de Vasconcelos Feitosa.Advogada: Christinie Laci Torres Teodoro (OAB: 16264/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator. 150, Agravo de Instrumento nº 0805530-57.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e**

outro.Agravado: Eva Machado Teixeira.Advogados: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator. 151, Agravo de Instrumento nº 0805139-05.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro.Agravada: Célia da Costa Gonçalves.Advogado: Márcio Feitosa Barbosa (OAB: 14620/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos e nos termos do voto do relator, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 189/198 para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do relator. 152, Agravo de Instrumento nº 0806337-77.2019.8.02.0000, de , Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Agravado: RITA DE CASSIA BARROS SILVA,.Advogado: Marcus Vinícius S. de Vasconcelos (OAB: 13721/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 404/411 para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do relator. 153, Agravo de Instrumento nº 0806807-11.2019.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL).Agravado: Nivaldo da Costa Nunes.Advogado: Rogaciano Correia da Paz (OAB: 16882/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade e nos termos do voto do relator, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 263/269 para, ao fazê-lo, manter, em definitivo, a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do relator. 154, Agravo de Instrumento nº 0804366-57.2019.8.02.0000, de Porto Real do Colegio, Agravante: Município de Porto Real do Colégio.Procurador: Everaldo Barbosa Prado Júnior (OAB: 4754/AL).Agravados: Lindinalva Felismino do Nascimento e outro.Advogada: Débora de Oliveira Costa (OAB: 9857/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 91/97 para, ao fazê-lo, manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos. 155, Agravo de Instrumento nº 0804529-37.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Erickson Rodrigues.Advogados: Renata Benamor Rytholz (OAB: 10766/AL) e outros.Agravado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-uncisal. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão guerreada. 156, Agravo de Instrumento nº 0806644-31.2019.8.02.0000, de , Agravante: Glemerson Guimaraes Souza.Advogado: David da Silva (OAB: 36072/SC).Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão para autorizar o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas do contrato sob seu valor integral.

157, Agravo de Instrumento nº 0804736-36.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG). Agravado: Joel Ferreira Santos. Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. 158, Agravo de Instrumento nº 0806543-91.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Pan S/A. Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 9957A/AL). Agravado: Manoel Pedro dos Santos. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática que havia indeferido o pedido de efeito suspensivo para, ao fazê-lo, manter, em definitivo, a decisão guerreada, nos termos do voto do relator. 159, Agravo de Instrumento nº 0806307-42.2019.8.02.0000, de , Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravada: Ellen Luci de Moura Silva. Advogado: Wellington Barbosa Pitombeira Junior (OAB: 10899/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a liminar para, ao fazê-lo, reformar a decisão agravada para afastar a revelia, devendo o juízo singular providenciar a devida citação da parte agravante, possibilitando-a ofertar sua defesa no prazo legal. 160, Agravo de Instrumento nº 0806393-13.2019.8.02.0000, de Paripueira, Agravante: Antonio Ferreira da Silva. Advogado: Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB: 6978/AL). Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB: 3800/SE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: Diante de fato novo trazido pelo advogado da parte apelante, dr. Anderson Barros, o relator sobrestou o julgamento dos presentes autos. 161, Agravo de Instrumento nº 0806268-45.2019.8.02.0000, de , Agravante: Kely Cristina Mendes dos Santos. Advogado: Alexson Marcos Cavalcante Costa (OAB: 9456/AL). Agravada: Andrea Angela Silva Melo. Advogado: Diogo Phillip Silva Gueiros (OAB: 8826/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a decisão agravada para afastar a condenação em litigância de má-fé, bem como para reduzir os honorários de sucumbência para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 162, Agravo de Instrumento nº 0806170-60.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro. Agravado: José Alberto Barcelos de Mendonça. Advogados: Paulo César Matos da Silva (OAB: 4755/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: À unanimidade e nos termos do voto do relator, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 256/263 para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do relator. 163, Agravo de Instrumento nº 0807043-60.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Walter de Lima Felix. Advogado: Valmir Júlio dos Santos (OAB: 16090/AL). Agravado: Aymoré

Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: **Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL).** Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada. **164, Apelação nº 0704959-06.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelantes: Adriana Cardoso Neves e outros.** Advogados: **Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184A/AL)** e outros. Apelado: **Município de Arapiraca.** Procurador: **Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 18777/PE).** Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição de fundo de direito, porém retificando, ex officio, o critério utilizado pelo magistrado singular para a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência, a fim de, ao fazê-lo, fixar os honorários advocatícios sucumbenciais, por equidade, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, § 8º, do CPC. Por fim, ACORDAM, igualmente à unanimidade de votos, em majorar os honorários na fase recursal em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 85, § 11º, do CPC/15, de modo a totalizar a sucumbência advocatícia no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), restando suspensa a exigibilidade da condenação, por força do art. 98, § 3º, do CPC/2015. **165, Apelação nº 0700135-75.2018.8.02.0044, de Marechal Deodoro, Apelante: Galetto São Luiz do Pilar/al.** Advogado: **Carlos Henrique Ramos Domingos (OAB: 10348/AL).** Apelada: **Waléria Lopes Ferreira de Carvalho.** Advogado: **Antônio Benedito de Barros Filho.** Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos e nos termos do voto do relator, em CONHECER da apelação cível para, no mérito, em idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos e, por consequência, majorando os honorários advocatícios de sucumbência, nesta instância, para 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação. **166, Apelação nº 0721514-07.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fátima Maria de Lima Silva.** Advogado: **Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL).** Apelante: **Banco Bmg S/A.** Advogados: **Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)** e outro. Apelado: **Banco Bmg S/A.** Advogado: **Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG).** Apelada: **Fátima Maria de Lima Silva.** Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE da apelação do Banco BMG S/A. para, nessa parte, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida e, por consequência, majorando os honorários sucumbenciais recursais para o patamar de 16% (dezesseis por cento) do valor da condenação. **167, Apelação nº 0725703-04.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: BENJAMIN ANTONIO FERNANDES.** Advogado: **Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL).** Apelado: **Oi S/A.** Advogados: **Ana Tereza Palhares Basilio (OAB: 74802/RJ)** e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada conforme proferida e, por consequência, majorando os honorários advocatícios de sucumbência para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos do art. 85, § 11, do CPC, ressaltando, por fim, que, como o deferimento do pedido somente passa a vigorar a partir do momento em que expressamente concedida por este Órgão Julgador, a suspensão de exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos somente

incidirá sobre os honorários recursais arbitrados nesta instância, ou seja, sobre a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) que foi acrescentada sobre os honorários fixados na origem.

168, Apelação nº 0700196-53.2015.8.02.0039, de Traipu, Apelante: Estado de Alagoas. Apelada: Quitéria Alves da Silva. Advogado: Carlos Enoch Lins Barros (OAB: 7204/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos interpostos para, no mérito, por idêntica votação, mantendo a sentença vergastada conforme proferida e, por consequência, majorando os honorários advocatícios para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 11, do CPC, a título de honorários advocatícios de sucumbência na esfera recursal.

169, Apelação nº 0002275-04.2006.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Bcp S/a.. Advogados: Thúlio Madeiro Aprato Pinheiro (OAB: 7927/AL) e outros. Apelado: Drogaria São Tiago Ltda. Advogados: Eduardo Henrique Tenório Wanderley (OAB: 6617/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER EM PARTE do apelo, para, no mérito e por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para minorar a indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do relator.

170, Apelação nº 0724477-56.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Maria Julia Cerqueira Lima. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelado: Banco Bmg S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença a fim de julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, nos seguintes termos: (a) RECONHECER a inexistência de parte do débito imputado à apelante; (b) CONDENAR a instituição bancária ao ressarcimento, em dobro, de eventuais quantias cobradas do apelado de forma indevida, devendo ser observado o seguinte: os juros de mora serão na ordem de 1% (um por cento), a partir do evento danoso, já a correção monetária passará a incidir a partir do efetivo prejuízo, conforme súmula 43 do STJ. Tornando-se concomitante a incidência dos juros de mora e da correção monetária, dever-se-á proceder a substituição de ambos pela aplicação da taxa SELIC; (c) CONDENAR a instituição bancária ao pagamento de indenização à título de danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, desde o evento danoso (a partir da data de cada desconto indevido nos rendimentos da autora), conforme determina a Súmula nº 54 do STJ, até a data do arbitramento - termo inicial da correção monetária, consoante disposto na Súmula 362, do STJ -, momento a partir do qual deverá incidir a taxa Selic, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária; (d) CONDENAR o banco ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes no montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

171, Apelação nº 0730437-22.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Flávio Felipe Vasconcelos da Silva. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Apelado: Banco Gmac S/A. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do apelo para, no mérito, e por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja dado o regular prosseguimento ao

feito. **172, Apelação nº 0710967-39.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Equatorial Energia Alagoas. Advogados: Leonel Quintella Jucá (OAB: 4997/AL) e outros. Apelado: Construtora Delman Sampaio Ltda.. Advogados: André Vinícios C. de Melo (OAB: 13326/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Usou da palavra a representante da parte apelante e da parte apelada. **173, Apelação nº 0732685-58.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Apelada: Agnamir Rocha Pereira. Advogados: Gabriel de França Ribeiro (OAB: 12660/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do apelo do Banco BMG S/A, para, nessa parte, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, porém retificando, ex officio, os critérios de juros e correção monetária adotados para estabelecer que, quanto ao ressarcimento material, a correção pelo INPC/IBGE deve incidir desde o efetivo prejuízo até a citação, momento no qual passara a incidir, unicamente, a taxa selic, que engloba os juros e correção; e, quanto aos danos morais, os juros serão de 1% (um por cento) ao mês desde a citação até o arbitramento, quando passa a incidir a correção monetária e, portanto, a taxa selic como único fator de indexação. Por fim, ACORDAM, igualmente à unanimidade de votos, em manter os honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese, por ser incabível promover qualquer majoração, em observância aos limites legais fixados no art. 85, § 11, do CPC. **174, Apelação nº 0700259-05.2016.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de Ibateguara. Apelada: Fabiana da Costa Praxedes. Advogado: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em CONHECER da apelação, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, retificando a sentença atacada, de modo que as diferenças salariais da apelada sejam pagas observando-se como parâmetro a quantia proporcional de acordo com a jornada de trabalho cumprida, conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Ibateguara, ressaltando que o valor de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais) equivale à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, como também retificando os termos iniciais dos consectários legais. **175, Apelação nº 0730913-31.2016.8.02.0001, de Maceió, Apte/Apdo: Maria de Oliveira Frazão. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apte/Apdo: Banco Bmg S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER o recurso da parte autora para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a sentença nos pontos impugnados; bem como CONHECER da apelação do Banco BMG S/A. Para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida e majorando, por conseguinte, os honorários sucumbenciais recursais para o patamar de 11% (onze por cento) do valor da condenação. **176, Apelação nº 0717397-70.2018.8.02.0001, de Maceió, Apdo/Apte: Jose Walter Nascimento. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apdo/Apte: Banco Bmg S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Relator: Des. Otávio Leão**

Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER o recurso do Banco BMG S/A. para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a sentença de primeiro grau; bem como CONHECER da apelação da parte autora para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, porém retificando, ex officio, os critérios de juros e correção monetária adotados para estabelecer que, quanto ao ressarcimento material, a correção pelo INPC/IBGE deve incidir desde o efetivo prejuízo até a citação, momento no qual passara a incidir, unicamente, a taxa selic, que engloba os juros e correção; e, quanto aos danos morais, os juros serão de 1% (um por cento) ao mês desde a citação até o arbitramento, quando passa a incidir a correção monetária e, portanto, a taxa selic como único fator de indexação. Por fim, mantenho os honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese, por ser incabível promover qualquer majoração, em observância aos limites legais fixados no art. 85, § 11, do CPC. **177, Apelação nº 0700749-02.2017.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Apelado: Abenildo dos Santos. Advogado: Graziela Aparecida Vasconcelos Feitosa (OAB: 9118/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes.** Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em CONHECER do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e, por conseguinte, inverter o ônus da sucumbência para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa, conforme disposto no art. 85, §2º e 86, parágrafo único, do CPC, observando-se a condição suspensiva prevista no art. 98, §3º, do CPC, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. **178, Apelação nº 0706213-43.2018.8.02.0058, de Arapiraca, Apelantes: Ana Maria da Costa e outros. Advogado: Joy Alves de Albuquerque (OAB: 15729/AL). Apelado: Município de Arapiraca. Procurador: Wilma da Hora Dantas (OAB: 4055/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes.** Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada conforme proferida e, por consequência, majorando os honorários advocatícios de sucumbência para 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, os quais ficarão em condição de exigibilidade suspensa, haja vista serem os recorrentes beneficiários da justiça gratuita. **179, Apelação nº 0732718-87.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: João Batista de França Silva (OAB: 8022/RN). Apelado: Cimapra-cia Mercantil Agro Pecuária Pratagy. Procurador: Vitor Piatti Oiticica de Paiva (OAB: 8327/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes.** Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente apelo, para, no mérito e por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau e, por consequência, majorando os honorários advocatícios sucumbenciais para 11% (onze por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido. **180, Apelação nº 0721750-90.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Fernando Luiz Pereira (OAB: 9343A/AL) e outro. Apelado: Antônio Liodoro da Silva. Defensor P: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro (OAB: 7515/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes.** Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos e, por

consequência, majorando os honorários recursais para 12% (doze por cento) do valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. **181, Apelação nº 0731844-05.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: DANIELA LOPES DE OLIVEIRA.Procurador: Renata Benamor Rytholz (OAB: 10766/AL).Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Thales Francisco Amaral Cabral (OAB: 10131/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do apelo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a obrigação reconhecida na sentença, mas, de ofício, estabelecendo a fixação dos juros de mora e da correção monetária, nos termos expostos no voto condutor, bem como retificando a fixação dos honorários advocatícios, a fim de que sejam determinados no momento da liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC. Por fim, ACORDAM, igualmente à unanimidade de votos, em arbitrar os honorários recursais em 1% (um por cento) a mais do que será fixado pelo julgador na fase de liquidação de sentença, desde que observado o máximo de 20% (vinte por cento).** **182, Apelação nº 0701311-13.2019.8.02.0058, de Arapiraca, Apelantes: Adelmo da Silva e outros.Advogado: Joy Alves de Albuquerque (OAB: 15729/AL).Apelado: Município de Arapiraca.Procurador: Maynara Rocha Lima (OAB: 6079/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada conforme proferida e, por consequência, majorando os honorários advocatícios de sucumbência para 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, os quais ficarão em condição de exigibilidade suspensa, haja vista serem os recorrentes beneficiários da justiça gratuita.** **183, Apelação nº 0700677-57.2018.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Equatorial Energia Alagoas.Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL).Apelado: Jailson Jose da Silva.Advogada: Isabelly Emanuella dos Santos Barros (OAB: 8676/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em CONHECER do apelo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, porém corrigindo, ex officio, os consectários legais do dano moral e, ao final, majorando os honorários advocatícios em 1%, todavia, do valor da condenação.** **184, Apelação nº 0730060-85.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG) e outro.Apelado: Kladson Ramos Cruz.Advogado: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do apelo para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de alterar a fixação dos juros de mora e da correção monetária, nos termos expostos neste voto condutor, bem como retificar, de ofício, a fixação dos honorários advocatícios, a fim de que sejam determinados no momento da liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC.** **185, Embargos de Declaração nº 0700092-12.2019.8.02.0204/50000, de Batalha, Embargante: Sabe Alimentos Ltda.Advogados: Gloria Roberta Santos Moura Menezes (OAB: 4033/SE) e outro.Embargado: Diogo Brandão Vieira.Advogada: Renata da Silva Figueiredo (OAB: 15621/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade e nos termos do voto do relator, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no**

mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. **186, Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 0806245-02.2019.8.02.0000, de Cacimbinhas, Requerente: Amanda Vieira da Silva.Advogado: Juarez Barboza de Oliveira Júnior (OAB: 14149/AL).Requerido: Município de Cacimbinhas.Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER da presente petição, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 1012 do CPC, concedendo o pedido contido na petição atravessada, atribuindo efeito suspensivo à apelação interposta pela autora, e, com isso, mantendo-a no cargo em que foi nomeada até o trânsito em julgado da ação. 187, Agravo de Instrumento nº 0806785-50.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Construtora Humberto Lôbo Ltda..Advogados: Marcus Lacet (OAB: 6200/AL) e outros.Agravado: Braskem S. A..Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de conferir plena eficácia ao cumprimento da decisão parcial de mérito quanto ao levantamento dos valores bloqueados, tornando definitiva a restituição dos recursos, nos termos do voto do Relator. Usou da palavra Dr. David Ferreira da Guia, em favor da parte agravante os Drs. Sérgio Germano Nascimento e Telmo Barros Calheiros Júnior, em favor da parte agravada. 188, Agravo de Instrumento nº 0806890-27.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Braskem S. A..Advogado: Sérgio Bermudes (OAB: 17587/RJ).Agravado: Construtora Humberto Lôbo Ltda..Advogados: Antônio de Pádua Carvalho Paes (OAB: 4619/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, e na matéria conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a decisão recorrida. Usou da palavra Dr. Sérgio Germano Nascimento, em favor da parte agravante e Dr. David Ferreira da Guia, em favor da parte agravada. 189, Reexame Necessário nº 0722836-96.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 1: Ascioneida Soares Costa.Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL).Remetente: Juízo.Parte 2: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas çarsal.Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos, em CONHECER do reexame para, no mérito, por idêntica votação, CONFIRMAR A SENTENÇA, nos termos do voto do Relator. 1, Apelação nº 0720051-69.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Carlos Roberto Oliveira Moreira.Advogados: Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva (OAB: 9121/AL) e outros.Apelado: Colil - Construtora Lins e Irmãos Ltda..Advogado: Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: julgamento adiado para o dia 16.12.2019, ficando as partes intimadas. 191, Apelação nº 0700988-24.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: José Alexandre Silva Lemos (OAB: 4712/SE).Apelado: Sindicato do Fisco do Estado de Alagoas Sindifisco Al.Representando o: Helder de Moraes Ramos e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para determinar que a parte apelada realize novos cálculos do adicional noturno utilizando o**

divisor de 240 horas e a mesma metodologia contida no documento de fl. 139/142 dos autos, nos moldes do voto ora exarado. **192, Apelação nº 0717105-61.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Procurador: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 18728A/SC). Apelada: FABRICIA TAVARES LOPES. Advogado: Wellington Barbosa Pitombeira Junior (OAB: 10899/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas no sentido de autorizar a incidência da capitalização de juros, mantendo inalterados os demais termos. 193, Apelação nº 0716489-52.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Apelada: Ana Líbera Xavier. Advogada: Ana Luzia Costa Cavalcanti Manso (OAB: 4991/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas quanto a aplicação da taxa de juros remuneratório no percentual indicado no contrato, mantendo inalterado os demais termos. 194, Apelação nº 0708313-21.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL). Apelado: Ricardo Jose Guimaraes Ramalho - Me. Advogado: Pedro Rodrigo Rocha Amorim (OAB: 10400/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença atacada no sentido de julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, condenando o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. 195, Apelação nº 0743193-39.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Katia Maria Teixeira Melo. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outros. Apelado: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado os termos da sentença atacada e, por consequência, majorando os honorários advocatícios para 11% (onze por cento) sobre o valor da causa, ressaltando que, como o deferimento do pedido de justiça gratuita somente passa a vigorar a partir do momento em que expressamente concedido por este juízo, a suspensão de exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos somente incidirá sobre o percentual dos honorários recursais arbitrados nesta instância. 196, Apelação nº 0726761-08.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Maria Regina Rocha Mendonça e outros. Advogado: Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL). Apelado: Oi S/A. Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos da sentença combatida. Outrossim, MAJORO os honorários arbitrados, nos termos do art. 85, §§1º, 2º e 11 do CPC/15, para 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação. 197, Apelação nº 0713532-10.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Oi S/A. Advogados: Ana Tereza Palhares Basilio (OAB: 74802/RJ) e outro. Apelada: Divandete de Macedo Rodrigues. Advogada: Avani Maurício dos Santos (OAB: 9406/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica**

votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando in totum a sentença atacada, no sentido de acolher a prejudicial de prescrição suscitada pelo apelante, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a apelada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do CPC, ficando suspensa a execução dos mesmos em razão do benefício da assistência judiciária gratuita anteriormente concedida. **1, Apelação / Reexame Necessário nº 0705565-40.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Ivan Luiz da Silva (OAB: 6191B/AL) e outro.Apelado: Francisco Manoel Gonçalves de Castro.Advogado: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para AFASTAR as preliminares de ausência de direito líquido e certo e concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Outrossim, em sede de reexame necessário, REFORMAR a sentença no ponto em que se assentou o restabelecimento da verba com espeque na média dos valores pagos ao mesmo título nos últimos seis meses que antecederam o afastamento do impetrante de suas funções, a fim de que se permita que o Estado apenas deixe de pagar a porcentagem (20%) prevista no §2º do art. 52-B da Lei Estadual n.º 6.285 de 23 de janeiro de 2002, devendo garantir o recebimento da porcentagem (80%) prevista no §1º do mesmo artigo; ademais, FIXAR, de ofício, os juros e correção monetária nos termos delineados no voto. 2, Agravo de Instrumento nº 0806241-62.2019.8.02.0000, de , Agravante: Valdemir Soares de Souza.Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL).Agravado: Massa Falida da Lágina Agro Industrial S/A.Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo (OAB: 22616/PE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo 3, Agravo de Instrumento nº 0806272-82.2019.8.02.0000, de , Agravante: Vicente Jarbas dos Santos Vanderley.Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL).Agravado: Massa Falida da Lágina Agro Industrial S/A.Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo (OAB: 22616/PE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo 4, Agravo de Instrumento nº 0806279-74.2019.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Wellington Ricardo dos Santos.Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL).Agravado: Massa Falida da Lágina Agro Industrial S/A.Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo (OAB: 22616/PE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo 5, Agravo de Instrumento nº 0806323-93.2019.8.02.0000, de , Agravante: Josival Constantino de Oliveira Nascimento.Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL).Agravado: Massa Falida da Lágina Agro Industrial S/A.Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo (OAB: 22616/PE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo 6, Agravo de Instrumento nº 0806390-58.2019.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Andre Felipe dos Santos Camelo.Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL).Agravado: Massa Falida da Lágina Agro Industrial S/A.Advogada:**

Ana Cláudia Vasconcelos Araújo (OAB: 22616/PE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo **7, Agravo de Instrumento nº 0806530-92.2019.8.02.0000, de , Agravante: VONEY FERNANDO ALVES MALTA.Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL).Agravado: Massa Falida da Laginha Agro Industrial S/A.Advogados: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo (OAB: 22616/PE) e outros. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo **8, Apelação nº 0701526-05.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A.Advogados: Luis Ferreira de Moraes Filho (OAB: 12470A/AL) e outros.Apelado: Texform Formulários Contínuos S/A.Advogados: Sérgio Audálio Quintella Cavalcanti (OAB: 12320/AL) e outros. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, que havia solicitado vista dos autos, divergiu da relatora, sendo acompanhado pelo Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, ficando a seguinte decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. Voto vencido, no mérito, da Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, que votou no sentido de negar provimento ao recurso. **9, Apelação nº 0700690-37.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fernando Affonso Collor de Mello.Advogados: Fabiano de Amorim Jatobá (OAB: 5675/AL) e outros.Apelado: José Ricardo Montenegro Mota.Advogados: Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB: 4458B/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, que havia solicitado vista dos autos, divergiu do relator, sendo acompanhado pela Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, ficando a seguinte decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento. Voto vencido, no mérito, do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, que votou no sentido de negar provimento ao recurso. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. Des. Klever Rêgo Loureiro
Presidente da 2ª Câmara Cível